



## Justificativa

A presente resolução tem por escopo resolver dois problemas, de índole administrativa, que sob diversos aspectos têm causado embaraços à Casa.

O primeiro deles, focalizado no artigo primeiro, objetiva o restabelecimento da paridade de tratamento jurídico conferido a duas gratificações concedidas no âmbito da Edilidade, a saber: Gratificação por Exercício em Gabinete (GG) e Gratificação de Apoio Legislativo (GAL). Até o advento de recente orientação, de caráter cogente, expedida pela C. Côrte de Contas deste Município, ambas percebiam o mesmo tratamento legal, sendo praticadas em observância às mesmas regras de cálculo. Com as alterações introduzidas pela mencionada orientação, produziram-se efeitos diferenciados sobre ambas, de modo a ocasionar uma quebra de expectativa acerca do procedimento de cômputo relativamente ao exercício do instituto jurídico da permanência, disciplinado originariamente pela Lei Municipal n.10.442, de 04 de março de 1988.

Já o artigo segundo destina-se à exclusão de restrição legal, contemplada no *caput* do artigo quinto da Resolução n. 08/95, restrição essa eivada de manifesta inconstitucionalidade bem como ensejadora de imensos transtornos administrativos, vez que inviabiliza a fluência do acesso, desmerece a hierarquia e milita contra a racionalidade da carreira sobre a qual incide.